

VISTO

Em 02 / 08 / 2022

Miriely



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CASA: "Elpídio Sabino de Oliveira"

GABINETE DO SR. VEREADOR - MADSON MARQUES DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Plenário "José Francisco de Souza"

APROVADO por unanimidade
7º Sessão do 02 período 2022

Em 08 / 08 / 2022


Secretária

Autor: MADSON MARQUES DANTAS

EMENTA:

Fica denominado de **Pedro Zacarias dos Santos, o Parque dos Flanbyants Infanto-Juvenil**. "Revoga-se a Lei Municipal nº 375/1995, que cria o Parque dos Flanbyants e a Lei nº 756/2012 que denomina uma das ruas projetadas de Pedro Zacarias dos Santos e dá outras providências."

No uso das atribuições que confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, estamos submetendo a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **Pedro Zacarias dos Santos, o Parque dos Flanbyants Infanto-Juvenil** e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam Revogadas as Leis Municipal nºs 375/1995, que cria o Parque dos Flanbyants e a Lei nº 756/2012 que denomina uma das ruas projetadas de Pedro Zacarias dos Santos e dá outras providências."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 02 de agosto de 2022.


MADSON MARQUES DANTAS
Vereador/Propositor


Miriely da Costa
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

LEI Nº 375/95, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Floresta, a criar o Parque dos Flanbyants Infanto-Juvenil e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, instalar e arborizar o Parque dos Flanboyants Infanto-Juvenil de Nova Floresta.

Parágrafo Único - O Parque citado neste artigo, será instalado no Conjunto residencial "Francisco Estêvam de Andrade" entre as Ruas, Paulo Batista Dantas, Severino Evaristo dos Santos, Duque de Caxias e João Alberto da Trindade.

ARTº 3º - A Área do Parque medirá dois mil, oitocentos e vinte e sete metros e dezesseis centímetros quadrados (2.827,16cm²) e será usado como Lazer pela população da cidade.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

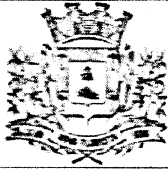
Prefeitura Municipal de Nova Floresta, 22 de fevereiro de 1995.


Severino Ramos de Oliveira

PREFEITO


Ariosvaldo Lopes Galvão

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 756/2012

de 25 de maio de 2012.

“Denomina uma das ruas Projetadas de Nova Floresta-PB, em nome do Sr. PEDRO ZACARIAS DOS SANTOS e dá outras Providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Denomina uma das ruas projetada de Nova Floresta-PB, em nome do Sr. **Pedro Zacarias dos Santos**.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 25 de Maio de 2012.

João Elias da Silveira Neto
João Elias da Silveira Neto

Prefeito Constitucional